



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.284 DE 28 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Guarda Municipal Ambiental constitui órgão permanente integrante da Administração Direta da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, e tem por finalidade precípua a proteção do patrimônio ambiental do Município.

§1º - Para efeito desta lei, entende-se como ações de proteção do patrimônio ambiental:

I – as ações de conservação e preservação ambiental;

II – as ações de controle e fiscalização ambiental.

§2º - A Guarda Municipal é hierarquicamente subordinada e vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

§3º - No caso da extinção, fusão ou cisão da SEMUHAM, a Guarda Municipal Ambiental ficará vinculada à pasta a que for atribuída competência para a execução da política ambiental do município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art.2º - Compete à Guarda Ambiental Municipal de Nova Iguaçu:

I – Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da proteção do patrimônio ambiental do Município;

II – executar ações de fiscalização ambiental quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes;

III – apurar denúncias oriundas da população quanto a qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, adotando, no último caso, as providências necessárias para levar o ilícito denunciado ao conhecimento da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, conforme o caso;

III – Proceder à prisão em flagrante em caso de crime ambiental, com imediato encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, observadas as respectivas atribuições destas;

IV – Identificar e impedir as construções irregulares em áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental do Município, e em todos os demais casos em que as construções puderem infligir dano, emergente ou potencial ao patrimônio ambiental natural e urbano municipal;

V - Prevenir, fiscalizar e combater ações de desmatamento, bem como de caça irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

VI- Proteger e fiscalizar, preventiva e permanentemente, as áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental e de mananciais afetas ao Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

VII– Fiscalizar o ingresso nas unidades de conservação de proteção integral do Município, proibir o acesso ou retirar pessoas e coisas, e apreendendo essas últimas, quando não atendida exigência legal de prévia autorização para ingressar ou instalar equipamentos nas unidades;

VIII – Coibir, nas unidades de conservação ambiental do Município, qualquer alteração, atividade ou utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos;

IX – Proibir a introdução nas unidades de conservação ambiental municipais de espécies não autóctones, observada a legislação aplicável;

X - Zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação;

XI – Colaborar para a educação ambiental dos munícipes;

XII - Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;

XIII - Empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

XIV – colaborar com a Defesa Civil em caso de desastres naturais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.3º - A Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu será composta obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Coordenador Operacional;

III – 60 (sessenta) Agente de Vigilância Ambiental.

Art. 4º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo de Agente de Vigilância Ambiental.

§1º A remuneração e a carga horária serão aquelas definidas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

§2º Os cargos de Agente de Vigilância Ambiental serão providos mediante concurso público, podendo o edital de convocação estabelecer condições e exigências específicas a serem atendidas pelos candidatos, de acordo com a natureza especial das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Em razão das atribuições específicas da Guarda Municipal Ambiental, os candidatos aprovados nas provas de conhecimento do concurso, serão também submetidos a procedimento seletivo preliminar de qualificação, realizado em 02 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório, na forma seguinte:

I - 1a Fase: avaliação especial de aptidão física, médica e psíquica (psicotécnico);

II - 2a Fase: curso de formação para o exercício das funções do cargo de Guarda Municipal Ambiental.

Art. 6º - O candidato será eliminado do curso de formação desde que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida no currículo;

II - não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

III - não obtenha aproveitamento final satisfatório.

Art. 7º - O candidato que ao final do Curso de Formação, obtiver aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação para o exercício do cargo de Guarda Municipal Ambiental.

Art. 8º - A investidura dos aprovados, mediante nomeação em caráter efetivo, obedecerá a ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA

Art. 9º - São atribuições da Coordenação Geral, que caberá privativamente ao Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

I – coordenar e controlar a Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu administrativa e disciplinarmente;

II- fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;

IV – aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos integrantes da Guarda Municipal Ambiental de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados quanto tempestivamente formuladas legalmente;

VI – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados; e

VII – providenciar e adquirir, pelos meios legais todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal Ambiental.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Operacional, que caberá privativamente ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente:

I - auxiliar diretamente o Coordenador Geral em suas tarefas administrativas e operativas;

II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal Ambiental;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal Ambiental decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

V – coordenar, controlar e fiscalizar o empenho operacional da Guarda Municipal; e

VI – organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 - São atribuições dos Agentes Ambientais:

I – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da proteção do patrimônio ambiental do Município;

II – executar ações de fiscalização ambiental quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes;

III – apurar denúncias oriundas da população quanto a qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, adotando, no último caso, as providências necessárias para levar o ilícito denunciado ao conhecimento da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, conforme o caso;

III – proceder à prisão em flagrante em caso de crime ambiental, com imediato encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, observadas as respectivas atribuições destas;

IV – identificar e impedir as construções irregulares em áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental do Município, e em todos os demais casos em que as construções puderem infligir dano, emergente ou potencial ao patrimônio ambiental natural e urbano municipal;

V - prevenir, fiscalizar e combater ações de desmatamento, bem como de caça irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

VI- proteger e fiscalizar, preventiva e permanentemente, as áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

VII– fiscalizar o ingresso nas unidades de conservação de proteção integral do Município, proibir o acesso ou retirar pessoas e coisas, e apreendendo essas últimas, quando não atendida exigência legal de prévia autorização para ingressar ou instalar equipamentos nas unidades;

VIII – coibir, nas unidades de conservação ambiental do Município, qualquer alteração, atividade ou utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos;

IX – proibir a introdução nas unidades de conservação ambientais municipais de espécies não autóctones, observada a legislação aplicável;

X – zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação;

XI – colaborar para a educação ambiental dos munícipes;

XII - prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;

XIII - empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

XIV – colaborar com a Defesa Civil em caso de desastres naturais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações das Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Chico Mendes, IBAMA e outras Guardas Municipais, ou outros entes públicos em todos os níveis de hierarquia federativa, mediante convênio.

Art. 13 – O Poder Executivo deverá no prazo de (12) doze meses, a contar da publicação da presente Lei, promover concurso público para provimento definitivo dos cargos de Agentes de Vigilância Ambiental.

Art. 14 - Até o provimento definitivo dos cargos efetivos previstos nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos dos Agentes de Vigilância Ambiental contratados no abrigo da Lei nº 4.160 de 28 de março de 2012.

Art. 15 – Após o provimento definitivo dos cargos de Agentes Ambientais fica extinto os cargos de Agente de Vigilância Ambiental III criado pela Lei nº 4.192 de 23 de agosto de 2012.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício, após apresentado ao Poder Legislativo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 28 DE JUNHO DE 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado em 29.06.2013 – ZM NOTÍCIAS